



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.541

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FIRMA MORECAP - RENOVADORA DE PNEUS LTDA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal a alienar por doação à Firma MORECAP - RENOVADORA DE PNEUS LTDA., sediada nesta cidade, à Rua Augusto Palhares, 21, com personalidade jurídica e, contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, área 4.089,00m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta e nove metros quadrados), com as seguintes características, medidas, divisões e confrontações:-

" Mede 49,00 metros de frente para a Avenida Rainha, mede 110,00 metros de lado direito de quem olha para o imóvel, confrontando com a propriedade da Construtora R.F. Ltda, mede 34,00 metros nos fundos confrontando com a Área de Preservação, mede 82,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade de José Pulchinelli & Cia Ltda, até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 4.089,00m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta e nove metros quadrados)".

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imó-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

GABINETE DO PREFEITO

vel, só será outorgada a donatária uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.

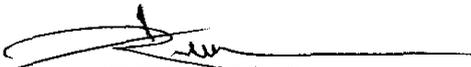
Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal 747, de 05 de outubro de 1970, e alterações subsequentes.

Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 08 de fevereiro de 1994.

  
**JAMIL BACAR**  
Prefeito Municipal

AB.